



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**PROCESSO Nº 05/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

Nº	02
Proc.	05/23
Rubrica	Colo

**PORTARIA Nº 05/2023.**

**Celso Henrique da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1º – NOMEAR**, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o **exercício de 2023**, com as seguintes funções:

**Presidente:** Fernando Alves Cardoso, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 089.2\*\*.\*\*\*-21 e do RG: 10.4\*\*.\*\*\*-7.

**Membro:** Tiago Zerger, Servidor Publico Municipal, portador do CPF: 052.\*\*\*.\*\*\*-08 e do RG: 9.7\*\*.\*\*\*-1.

**Membro:** Gislaine Bueno de Souza, Servidora Pública Municipal, portadora do CPF: 735.\*\*\*.\*\*\*-87 e do RG: 4.5\*\*.\*\*\*-8.

**ART 2.º** - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 18 de Janeiro de 2023.

  
**CELSON HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé em, 01 de fevereiro de 2023.

**DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé**  
**PARA: Comissão de Licitação**

Nº	03
Proc.	05/23
Rubrica	Carvalho

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com vista para contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo, 50MB velocidade download e 25MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2022.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

  
**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"**

Salto do Itararé, 06 de fevereiro de 2023.

Nº	04
Proc.	05/23
Rubrica	Cost

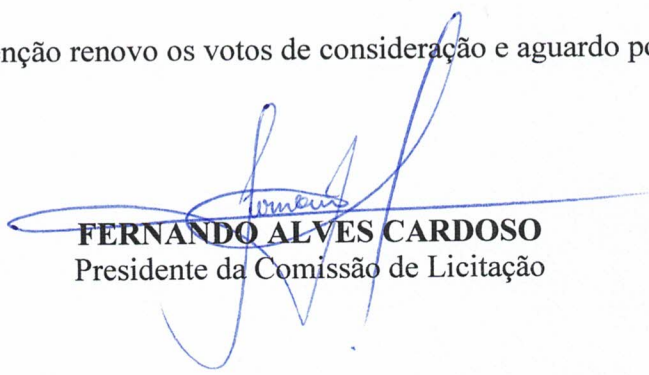
**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Contador**

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de vossa senhoria a indicação da possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo, 50MB velocidade download e 25MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2022, e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requiro que seja informada a especifica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
**Câmara Municipal “Vereador Roberto Jose de Sene”**

Salto do Itararé, 06 de fevereiro de 2023.

**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Assessor Jurídico**

Nº	25
Proc.	05/23
Rubrica	Caoh

Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo, 50MB velocidade download e 25MB velocidade upload com IP público estático, para o corrente exercício.

Confiantes na vossa atenção renovamos nossos votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

8

83



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

CNPJ:

Nº	06
Proc.	05/23
Rubrica	Arquit

Proposta de Preço

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Serviço	Quant.	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conexão de internet	11	Meses		
Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.					
Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do Representante Validade da proposta: _____					



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº 07  
Proc. 05/23  
Rubrica Cobrança

Empresa: Bonvecchi Internet Ltda.  
CNPJ: 30.473.723/0001-79

**Proposta de Preço**

CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé  
CNPJ: 77.780.229/0001-10  
FONE: (43) 3579.1475

Item	Serviço	Quant.	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conexão de internet	11	Meses	R\$ 389,90	R\$ 4.288,90

Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.

**30.473.723/0001-79**

**Bonvecchi Internet Ltda.**

Av. Getúlio Vargas, 490 - Anexo B

CEP 86455-000 - Joaquim Távora/PR

*Bruno G. Estevan*

Data: 08/02/2023

Assinatura do Representante

Validade da proposta: 10 dias

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	08
Proc.	05/23
Rubrica	Caixa

Empresa: ELI ANTONO MARTINS  
CNPJ: 07.657.830/0001-35

**Proposta de Preço**

**CLIENTE:** Câmara Municipal de Salto do Itararé  
**CNPJ:** 77.780.229/0001-10  
**FONE:** (43) 3579.1475

Item	Serviço	Quant.	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conexão de internet	11	Meses	R\$ 370,00	R\$ 4.070,00
<p>Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.</p> <p>Salto do itararé- Pr: 10 de fevereiro de 2023</p> <p>Validade da proposta: 30 DIAS</p> <p>ELI ANTONIO MARTINS:07657830000135</p> <p>Assinado de forma digital por ELI ANTONIO MARTINS:07657830000135 Dados: 2023.02.10 12:14:49 -03'00'</p> <p>Assinatura do Representante</p>					

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	09
Proc.	05/23
Rubrica	GAB

Empresa: GONCALVES E SENE LTDA

CNPJ: 42.843.059/0001-91

Proposta de Preço					
1	PLANO 500 MB FIBRA	11	Meses	380,00	4180,00


CLIENTE: Câmara Municipal de Salto do Itararé

CNPJ: 77.780.229/0001-10

FONE: (43) 3579.1475

Item	Serviço	Quant.	Un.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conexão de internet	11	Meses	380,00	4180,00

Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.

  
GONCALVES E SENE LTDA  
NET CONNECTION  
77.780.229/0001-10  
RAFAEL HENRIQUE DE SENE

Data: 10/Fevereiro/2023

Assinatura do Representante Validade da proposta: 15 dias

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10





# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

PARECER JURÍDICO 24/2023.

Nº	11
Proc.	05/23
Rubrica	Roberto

DA ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### RELATÓRIO

O Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita avaliação desta Assessoria Jurídica, sobre o procedimento a ser adotado, quanto à forma, para Contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo, 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023, do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei Federal 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo Constitucional, criou padrões e procedimentos para as contratações efetuadas pela Administração Pública em geral.

Todavia, em que pese à obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório conforme acima mencionado, a Legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente reconhece a existência de exceções à regra efetuando ressalvas dos casos especificados em Lei, quais sejam, a dispensa de licitação, a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação.

Nº	12
Proc.	05/23
Rubrica	Roberto

Com isso, o Legislador Constitucional originário admitiu a possibilidade de, em casos excepcionais, a licitação ser realizada de forma discricionária.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, vejamos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O presente caso *data venia* se amolda perfeitamente nas condições elencadas pelo legislador Pátrio uma vez que não se



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração em razão do pequeno valor.

Nº	13
Proc.	05/23
Rubrica	Roberto

Contudo, deve-se esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Da mesma forma, a empresa vencedora deverá estar regular junto aos Órgãos devendo apresentar as seguintes certidões:

- a) contrato social ou requerimento de empresário para ME;
- b) comprovante da inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- c) certificado de regularidade do FGTS;
- d) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;
- e) certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos de tributos municipal;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Não obstante, o Gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

Demais disso, conforme previsão na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a realização do Processo Licitatório em questão pelas regras previstas na Lei 8.666/93 haja vista a não implantação integral, por esta Entidade, do novo regramento atinente as licitações e contratos.



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

Nº	14
Proc.	05/23
Rubrica	Gab. J.

### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO pela legalidade formal do processo ora analisado uma vez que o feito seguiu a forma prevista em Lei.

Por oportuno, o presente parecer não abrange o mérito da contratação em razão das prerrogativas do Gestor Público.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé/PR, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Marco Roberto Gomes de Proença**

Assessor Jurídico

OAB/PR 62.069 - Matrícula 24



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 15  
Proc. 05/23  
Rubrica

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.657.830/0001-35  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/10/2005

NOME EMPRESARIAL  
ELI ANTONIO MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
NET INFO BRASIL

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R AGENOR FRIZO

NÚMERO  
504

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
84.945-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SALTO DO ITARARE

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
dineilucio@hotmail.com

TELEFONE  
(43) 3579-1066

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 11:24:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**NIRE: 41105903616**  
**CNPJ: 07.657.830/0001-35**  
**ELI ANTONIO MARTINS**

Nº	16
Proc.	05/23
Rubrica	Gabriel

**Eli Antonio Martins**, Brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural da cidade de Salto do Itarare - PR, nascido em 13/06/1978, RG nº 6577161-6 SESP-PR e CPF nº 984.638.539-00, residente e domiciliado na Rua Amancio Alves, nº 155, Bairro Centro, Salto do Itararé – PR., CEP 84.945-000.; Empresário individual, sob o nome empresarial **ELI ANTONIO MARTINS** com sede à **Rua Agenor Frizo, nº 504, Bairro Centro, Salto do Itararé – PR., CEP 84.945-000.**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41105903616** em **17/10/2005** e no **CNPJ/MF sob o número 07.657.830/0001-35**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira – DAS ATIVIDADES:** Fica alterada as atividades do Empresário Individual para: **COMERCIO VAREJISTA DE MAQUÍNAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INTERNET, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS DE ENGENHARIA.**

**Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:



**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO****NIRE: 41105903616****CNPJ: 07.657.830/0001-35****ELI ANTONIO MARTINS**

Nº	17
Proc.	05/23
Rubrica	Caro

**Eli Antonio Martins**, Brasileiro, casado com comunhão universal de bens, natural da cidade de Salto do Itarare - PR, nascido em 13/06/1978, RG nº 6577161-6 SESP-PR e CPF nº 984.638.539-00, residente e domiciliado na Rua Amancio Alves, nº 155, Bairro Centro, Salto do Itararé – PR., CEP 84.945-000.; Empresário individual, sob o nome empresarial **ELI ANTONIO MARTINS** com sede à **Rua Agenor Frizo, nº 504, Bairro Centro, Salto do Itararé – PR., CEP 84.945-000.**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41105903616** em **17/10/2005** e no **CNPJ/MF sob o número 07.657.830/0001-35**; Resolvem assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)**- O Empresário Individual gira como nome empresarial **ELI ANTONIO MARTINS**.

**Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)** - O capital é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

**Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Agenor Frizo, nº 504, Bairro Centro, Salto do Itarare – PR., CEP 84.945-000.**

**Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA DE MAQUÍNAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMATICA, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INTERNET, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS DE ENGENHARIA.**

**Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC)** - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na formada lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

8  
B  
V

**Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**Cláusula Oitava - DO FORO:** Fica eleito o foro de Salto do Itararé – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Nº	18
Proc.	05123
Rubrica	Gedim

Salto do Itararé - PR, 26 de Maio de 2021.

**Eli Antonio Martins**

7  
+ 83



Nº	19
Proc.	05/23
Rubrica	Chilca

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELI ANTONIO MARTINS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98463853900	ELI ANTONIO MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2021 10:33 SOB Nº 20213379830.  
PROTOCOLO: 213379830 DE 27/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103739376. CNFJ DA SEDE: 07657830000135.  
NIRE: 41105903616. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2021.  
ELI ANTONIO MARTINS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

8  
A 80



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº	20
Proc.	05/23
Rubrica	Carvalho

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELI ANTONIO MARTINS**  
CNPJ: **07.657.830/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:59:46 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **F153.0B3E.2AC3.18A2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten marks: a blue 'X' and a blue signature 'Carvalho' with the initials 'RB' below it.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

Nº	21
Proc.	05/23
Rubrica	Cartão

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029389600-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.657.830/0001-35**  
Nome: **ELI ANTONIO MARTINS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/06/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Handwritten signature and initials in blue ink.



Nº	22
Proc.	05/23
Rubrica	Goebel

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ELI ANTONIO MARTINS - ME CNPJ: 07657830000135

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

CAMARA DE VEREADORES SALTO DO ITARARE

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 25790 - ELI ANTONIO MARTINS - ME  
Endereço: Rua AGENOR FRIZO , 504 - Bairro CENTRO - CEP 84.945-000

Código de Controle

CW4SBRBDRIDTQGH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 10 de Fevereiro de 2023

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº	23
Proc.	05/23
Rubrica	Carb

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ELI ANTONIO MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.657.830/0001-35

Certidão nº: 6300319/2023

Expedição: 10/02/2023, às 13:21:46

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELI ANTONIO MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.657.830/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

Nº	24
Proc.	05/23
Rubrica	Arbiter



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.657.830/0001-35  
**Razão Social:** ELI ANTONIO MARTINS ME  
**Endereço:** RUA AMANCIO ALVES 155 / CENTRO / SALTO DO ITARARE / PR / 84945-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2023 a 06/03/2023

**Certificação Número:** 2023020500543255285753

Informação obtida em 10/02/2023 13:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Handwritten marks and signatures in blue ink at the bottom right of the page.





**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Salto do Itararé, 13 de fevereiro de 2023.

**DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
PARA: Presidente da Câmara Municipal

Nº	25
Proc.	05/23
Rubrica	Cardoso

Excelentíssimo Senhor:

Nos termos das informações, cumpre-me informar acerca da possibilidade de se dispensar o procedimento licitatório para aquisição dos serviços já mencionado.

A licitação neste caso, qual seja, insculpido no art. 24, II, da Lei 8.666/93, é dispensável, uma vez que os valores ora obtidos, ficaram aquém dos limites lá estipulados.

Sendo assim, é possível a realização da Dispensa de Licitação, realizando se apenas a fase interna dos procedimentos licitatórios e que culminará com a eventual autorização para a referida compra.

E neste termos o posicionamento da Comissão de Licitação.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**TIAGO ZERGER**  
Membro

  
**GISLAINE BUENO DE SOUZA**  
Membro

20



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	26
Proc.	05/23
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

**AUTORIZAÇÃO**

I - **AUTORIZO** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salto do Itararé - Paraná, nomeados pela **Portaria 05/2023**, a proceder à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023**, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 24 na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores.

II - Valor Maximo – R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscientos reais).

III - Parecer das Assessorias Jurídica e Contábil desta Câmara Municipal no referido processo de dispensa de licitação n.º **04/2023**.

Registre - se e Autua - se

Salto do Itararé, 13 de fevereiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
**CÉLSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

*[Handwritten Markings]*



# PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	27
Proc.	05/23
Rubrica	Coelho

## RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, **Celso Henrique da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil, acolhendo pareceres jurídico e contábil desta Casa para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil, CNPJ: 07.657.830/0001-35.

**03 - HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 05/2023;
- Dispensa de Licitação n.º 04/2023;
- Tipo: Menor Preço;
- Objetos: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.
- Valor: R\$: 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, por 11 (onze) meses.
- Vencedor: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil,
- CNPJ: 07.657.830/0001-35.

Salto do Itararé, 13 de fevereiro de 2023.

  
**CELSON HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	28
Proc.	05/23
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**CONTRATO N.º 08/2023.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA, GARANTIA MÍNIMA DE 100MB VELOCIDADE DOWNLOAD E 50MB VELOCIDADE UPLOAD COM IP PÚBLICO ESTÁTICO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **CELSO HENRIQUE DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade RG 7.752.626-1 e do CPF 048.153.159-90, residente e domiciliado a Rua Manoel Beto Leal, 808, neste Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **ELI ANTONIO MARTINS - NET INFO BRASIL**, situada na Rua. Agenor Frizo, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.830/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Responsável Senhor **ELI ANTONIO MARTINS**, portador do CPF nº 984.638.539-00, residente e domiciliado na Rua Amâncio Alves, na cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, através do Certame Licitatório na Modalidade Dispensa "05/2023", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo, 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023, de acordo com a legislação pertinente vigente.

**DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da Cláusula Primeira supra, será para o período de fevereiro 2023 a 31 de dezembro de 2023 - (11 meses).



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	29
Proc.	05/23
Rubrica	Roberto

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$: 4.070,00 (quatro mil e setenta reais) sendo R\$: 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal.

**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA**

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.00	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - R\$: 80.000,00

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SEXTA**

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

**DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**CLÁUSULA SETIMA**

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

- b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulavel com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Publica, por um período de 03 (três) anos.

Nº	30
Proc.	05123
Ruñca	Carvalho

**DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

- 1) O presente contrato não terá reajuste no período ano de sua vigência.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 13 de fevereiro de 2023.

**Contratante:**

*celso henrique da cruz*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – PR**  
**CELSON HENRIQUE DA CRUZ**

**Contratado:**

*eli antonio martins*  
**ELI ANTONIO MARTINS - NET INFO BRASIL.**  
**ELI ANTONIO MARTINS**



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	31
Proc.	05/23
Rubrica	Gabriel

**Extrato de Contrato N.º 08/2023.**

**Processo Dispensa n.º 04/2023.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

**Contratado:** Eli Antonio Martins - Net Info Brasil.

**Objeto:** Serviços conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático.

**Valor:** R\$: 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais pelo prazo de 11 (onze) meses.

**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.40.00.00

**Vigência:** 16/02/2023 a 31/12/2023.

# Editais

7

## SALTO DO ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-2023.  
Do Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE  
LETRAS CAIXA ALTA COM PAINEL ACM.  
Do(s) Contratado(s): AMM COMERCIO DE PLACAS E LUMI-  
NOSOS EIRELI, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº  
04.964.838/0001-56.  
Do Valor: A presente contratação importa o valor total de  
R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).  
Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta  
contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:  
02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração  
Pública.  
Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa  
o valor estipulado legalmente.  
Do Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº  
14.133/21.

### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas,  
aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 09 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08-2022.  
Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRES-  
TAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM.  
Do(s) Contratado(s): SANDRO DE ALMEIDA06116031951,  
Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.133.139/0001-  
30.

Do Valor: A presente contratação importa o valor total de  
R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).  
Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta  
contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:  
02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração  
Pública.

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa  
o valor estipulado legalmente.  
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº  
8.666/93.

### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas,  
aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 09 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09-2023.  
Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA  
ESPECIALIZADA NOS SISTEMAS SIGARP, SISMOB-FNS,  
SICONV E SIMEC.

Do(s) Contratado(s): CAUC FACIL LTDA, Pessoa Jurídica  
inscrita no CNPJ sob o nº 21.069.241/0001-67.  
Do Valor: A presente contratação importa o valor total de  
R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta  
contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária:  
02.01.04.122.0002.2.002 - Manutenção da Administração  
Pública.

Da Justificativa: Trata-se de contratação que não ultrapassa  
o valor estipulado legalmente.  
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº  
8.666/93.

### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas,  
aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Salto do Itararé/PR, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

### RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, **Celso Henrique da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil, acolhendo pareceres jurídico e contábil desta Casa para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**02 - ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil, CNPJ: 07.657.830/0001-35.

**03 - HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 05/2023;
- Dispensa de Licitação n.º 04/2023;
- Tipo: Menor Preço;
- Objetos: contratação de empresa para prestação de serviço de conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia mínima de 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático, para o exercício de 2023.
- Valor: R\$: 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, por 11 (onze) meses.
- Vencedor: Eli Antonio Martins - Net Info Brasil,
- CNPJ: 07.657.830/0001-35.

Salto do Itararé, 13 de fevereiro de 2023.

**CELSO HENRIQUE DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



## PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

### Extrato de Contrato N.º 08/2023.

**Processo Dispensa n.º 04/2023.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

**Contratado:** Eli Antonio Martins - Net Info Brasil.

**Objeto:** Serviços conexão de internet, através de infraestrutura de fibra ótica, garantia de, no mínimo 100MB velocidade download e 50MB velocidade upload com IP público estático.

**Valor:** R\$: 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais pelo prazo de 11 (onze) meses.

**Dotação:** 01.001.01.031.0001.2000.33.90.40.00.00

**Vigência:** 16/02/2023 a 31/12/2023.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10